

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL/HÍBRIDA) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e oito minutos, deu-se início à Décima Sexta Sessão Extraordinária (Telepresencial/Híbrida) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Presentes ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes, incluindo o Excelentíssimo Senhor Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União, e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado e ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 2-67.2019.5.21.0042 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA CLAUDIA STAUDINGER CHAVES DE CASTRO, Advogado: William Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 283-79.2020.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): COSME CLAUDINEI GOMES DE JESUS, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 328-19.2019.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO ANSELMO GOMES DOS PASSOS, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogada: Taíse Macêdo Reis, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 340-17.2018.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): WANDERSON DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 346-61.2019.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HUGUES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): VB CAFE E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Leoncio Belon, Agravado(s): BBK RESTAURANTE LTDA, Advogado: Pedro João Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.409,53 - quatro mil quatrocentos e nove e cinquenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 440.953,38), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 346-50.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TANIA MARA SANTA ROSA, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogado: Eric Rodrigues Moret, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 395-90.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA MUNIZ TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 206,54 (duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (20.654,14), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 469-29.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINES APARECIDA JACOBOSKI NATAL, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte MARINES APARECIDA JACOBOSKI NATAL, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 572-29.2018.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Agravado(s) e

Recorrido(s): JOSÉ FRANÇA DE LIMA, Advogado: José Silveira Rosa, Advogado: Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 684-09.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): TANIA MENDES NOGUEIRA FERREIRA, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RRAg - 735-85.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ENOQUE GONÇALVES CUNHA, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que, reexaminada a transação extrajudicial apresentada, com ou sem diligências, a critério da autoridade judicial, rejulgue o mérito do pedido conjunto de homologação da transação extrajudicial, como entender de direito, sem a imposição de ressalvas parciais não previstas no próprio instrumento de negociação firmado, por absoluta ausência de previsão legal para tal intervenção, nos termos dos arts. 855-B a 855-E da CLT.; Processo: RR - 736-56.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): SIGRID AIRA MEDEIROS BEIRÃO, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: RR - 737-30.2011.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JUCEMAR SILVIO BRAGATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 802-94.2017.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Karina Graça

de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): TIAGO FRANCO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 1055-88.2016.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joao Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Armando Canali Filho, Recorrido(s): ISABELA CAROLINE VIEIRA DE JESUS FABIANO, Advogada: Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR-1144-39.2017.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JULIO CESAR SANTIN, Advogado: Bernardo Rücker, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 1432-36.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Vitor Santos de Godoi, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Samantha Braga Guedes, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 1825-90.2017.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE DA SILVA FRANCA, Advogada: Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente.; Processo: RR - 2377-46.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE

SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Recorrido(s): JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitos de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 10063-67.2015.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): MARIA TERESA DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diogo Nunes Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 10085-81.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): KENIA LAGE CARVALHO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Maurício Catão Tsugami, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 10158-76.2018.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ RICARDO FUMAGALI, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10165-75.2018.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): REGINALDO JULIO TEIXEIRA, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10196-98.2015.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Renato Ferreira Americano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 10199-39.2019.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lucas Loureiro Ticle, Advogado: Felipe Bernardo Furtado Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.251,81 - quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 141.727,25), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10365-72.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): TIAGO LIBORIO LUSTRI, Advogado: Paulo Santos da Silva, Advogado: Agnaldo Mario Gallo, Recorrido(s): MAK METAL MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: José Artur Milani, Recorrido(s): SMR SOLDAS, MONTAGEM E RECUPERACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Eduardo Canizella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte RUMO MALHA PAULISTA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10370-94.2017.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCAS CARREGAL GOMES DA CUNHA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-ED-RRAg - 10371-59.2016.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): OSMIR DONIZETI RAFAELI, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da reclamada; I) dar provimento ao agravo do Reclamante quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA VERBA "SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SRV" E DAS COMISSÕES NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar

provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Eduarda Caroline Martins, patrona da parte OSMIR DONIZETI RAFAELI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 10389-65.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISA CARLA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Souza, patrono da parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10431-12.2018.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MAXWELL ANIBAL DA SILVA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 10493-81.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGNALDO HERCULI, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva parcial de fundamentação; Observação 2: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; Observação 3: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-RR - 10494-07.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Felipe Costa Silveira, Embargante(s) e Embargado(s): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: RRAg - 10602-16.2019.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA DE BARROS FERNANDES E OUTRO, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Rossini de Faria Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO JOSE DE SOUZA, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Decisão: em virtude de

pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo quanto aos temas "VÍNCULO DE EMPREGO" E "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E LOCAL ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES, PRÓXIMAS AO LOCAL DE TRABALHO", por violação ao art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação à indenização por danos morais. Observação 1: o Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, patrono da parte MARIA REGINA DE BARROS FERNANDES E OUTRO, esteve presente à sessão, resguardado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: RR - 10700-69.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VICTOR APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Gilda Eliane Rodrigues do Brasil Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 10962-40.2016.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TATIANA PAULA DO MONTE MARTINEZ, Advogado: Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Marcelo Macioski, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Giovanni de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Ketlin Sivek, Advogado: Fabio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mariana Chicovis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte TATIANA PAULA DO MONTE MARTINEZ, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10967-26.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELLE LEITE NUNES BARBOSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente.; Processo: RR - 11117-15.2018.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Recorrido(s): IGOR MACEDO DE CARVALHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 11374-37.2017.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):

ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Oender César Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-ED-RRAg - 11375-20.2015.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Agravado(s): JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio de Oliveira Brito, Advogado: Heber Nazareth da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo, após dado provimento ao agravo interno para examinar o recurso de revista. Observação 1: o Dr. Sérgio de Oliveira Brito, patrono da parte JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão, resguardado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: RR - 12010-62.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): NEY RONAN FERREIRA MOURA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: RR - 12182-39.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Thaís Alessandra Drummond Diniz Lopes, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Ana Paula Carneiro Pacheco, Advogada: Pâmela Sousa Colini, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CARMO DA CUNHA, Advogado: Marcos Facio, Advogado: Rodrigo Rufino, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 12189-21.2016.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): JOAQUIM ANTÔNIO DIAS RODRIGUES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 12268-53.2016.5.03.0152 da 3a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Agravado(s): WEBERSON CARLOS DE MACEDO, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Advogado: Luciano Maciel Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente.; Processo: Ag-RR - 20098-49.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): CARLA BERGMAN DE MATTOS, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 20146-62.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIA ADELIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 20514-46.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): VILSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vínculo de emprego", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido, excluída, por consectário, a condenação em honorários advocatícios e demais verbas deferidas em decorrência do reconhecimento do vínculo empregatício. Custas, em reversão, pelo reclamante, isento na forma da lei. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 25069-63.2016.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EWANDRO SOUZA LOPES, Advogada: Adriana Karla Morais Cantero Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 33900-23.2009.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TIAGO RUIZ, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação,

a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 58000-13.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): ÁUREO ROZALES IGNÁCIO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 81700-47.2008.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): FIDEL EZEQUIEL BLANCO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 100137-19.2018.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAYANA DIAS DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Lucas de Carvalho Nunes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fernanda Fonseca, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CL METRO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 100160-64.2019.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ROBERTO DE PAULA FERNANDES, Advogada: Regina Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RRAg - 100839-18.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA VALIM DOS SANTOS, Advogada: Débora Gomes Kröhling, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA. ACÚMULO DE FUNÇÕES", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E

MATERIAIS. CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. ISONOMIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "HORAS DE SOBREAVISO. USO DE CELULAR" "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO INVEROSSÍMIL. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DA JORNADA DECLINADA NA INICIAL. RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM", por contrariedade à Súmula nº 428, I, do TST, e por violação ao art. 818 da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1- excluir da condenação o pagamento de sobreaviso e; 2- determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de a fim de examinar a fixação da jornada de trabalho do reclamante com base nas demais provas constantes dos autos.; Processo: RR - 111400-87.2008.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ ROQUE DA SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 140100-21.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 19.000,00 - dezenove mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal.; Processo: Ag-AIRR - 191000-16.2009.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - MAUÁ □S.A., Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CESAR PALMEIRA, Advogado: Sebastiao do Espirito Santo Neto, Advogada: Hellen Pereira Gontijo, Agravado(s): ZULEIDO SOARES DE VERAS; Agravado(s): CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, Advogado: Regina Celia Santana Pineiro, Agravado(s): SILTE PARTICIPACOES S/A; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Luiza Raquel Brito Viana, patrona da parte BRK AMBIENTAL - MAUÁ □S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1000462-44.2019.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSEMAR DE ABREU FREIRE, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Dejair Passerini da Silva, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogada:

Juliane Lorenzi, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RRAg - 1000552-30.2018.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE VICENTE MOREIRA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Martinez, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 691,56 (seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 69.156,78 - sessenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais, e setenta e oito centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RRAg - 1001410-91.2018.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALAN FELIX DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): MISTRAL CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.618,69 - quatro mil e seiscentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 461.869,52 reais), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte ALAN FELIX DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1001514-45.2017.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CGA ESQUADRIAS METALICAS EIRELI - ME, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): MARCIO ANTONIO SOARES, Advogado: Jorge Virginio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: a Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, patrona da parte CGA ESQUADRIAS METALICAS EIRELI - ME, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1001564-16.2019.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ELIANA DA SILVA LOPES, Advogado: Fernando Luiz Alves Miranda, Advogado: Esaú Calegari, Agravado(s): UNAS - UNIAO DE NUCLEOS, ASSOCIACOES DOS MORADORES DE HELIOPOLIS E REGIAO, Advogado: João Batista Alves Gomes, Advogado: Daisa de Andrade Santos Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1001962-84.2017.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALDOCIR JOSE MARINI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do

prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ALDOCIR JOSE MARINI, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1002303-83.2016.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDA EVELIN FERNANDES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-ARR - 177-70.2015.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Embargado(a): CHRISTIANE ANDRADE LIMA, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Cecília Mayrinck Bittencourt, patrona da parte CHRISTIANE ANDRADE LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: ED-ARR - 418-88.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): SINOVA ALDINA ARNOLD DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamado para proferir nova decisão acerca do recurso de revista da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte SINOVA ALDINA ARNOLD DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 480-14.2018.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte MISTRAL SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-RR - 528-30.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONI DE LIMA E OUTRO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CNO S.A, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DOMINGOS - ME, Advogado: Ricardo Dantas de Souza, Agravado(s): ESTRUTURAS METÁLICAS METAL MAX LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Milton Scholl, Agravado(s): ÉLIO ALVES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balezeiro.;

Processo: Ag-RR - 883-16.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARINALDO ESPERIDIAO DO NASCIMENTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 1038-88.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA BORGES, Advogado: Leandro Herlein Muri, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: RR - 1132-75.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RAFAEL GARCEZ SOBRINHO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Recorrido(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. ÔNUS DA PROVA. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, esteve presente à sessão.;

Processo: ED-ED-Ag-RR - 1574-59.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Embargado(a): JOSÉ DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de

Sousa, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR - 1832-93.2017.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEUSA LOPES, Advogado: Jair Norberto dos Santos, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; Processo: ED-Ag-RR - 2277-29.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILVANA FERREIRA ALVIM RAMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RR - 10172-43.2018.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELMAR LUCKMANN, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): TIMSOLUCOES EM TELEFONIA LTDA - EPP, Advogado: Wenderson Douglas Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte HELMAR LUCKMANN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte TIM S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10198-61.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10199-70.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. SÚMULA VINCULANTE 37 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das Leis Municipais 3.973/2007 e 4.170/2009.; Processo: Ag-AIRR - 10568-54.2015.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TENBY DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME, Advogado: Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO FERREIRA VIEIRA, Advogado: Luciano Rodrigues da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 11285-35.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON SANDRINI, Advogado:

Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 16380-72.2018.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): GRACIELA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: Kleyton Henrique Bandeira Paes, Agravado(s): UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, Advogada: Gabriele Lopes Carvalhal, Advogado: Thiago Amorim Pinheiro, Advogado: Ibraim Vieira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20471-91.2019.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ROGERIO GODOY DE BORBA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Advogada: Gisele Ime Motta Ponta, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RRAg - 20686-93.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REJANE MARIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Luis Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 20,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRag - 20780-23.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GISELE TONET NEGRINI, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação do artigo 461, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir a gratificação de função na base de cálculo das diferenças salariais deferidas em razão da equiparação salarial; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 100891-20.2018.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS MAGNO SILVA DE CASTRO, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR

- 150140-04.2002.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): AMOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1000148-56.2017.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO FIGUEIREDO BORGES, Advogado: Marcelo Geraldelli da Silva, Agravado(s): ABB LTDA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 1.018.895,60), o que perfaz o montante de R\$ 10.188,95 (dez mil cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1000174-46.2019.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP E OUTROS, Advogado: Mauro Cesar Martins de Souza, Advogado: Flávio Fernando Figueiredo, Advogado: Demetrius Abrao Bigaran, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA MAGALHAES, Advogado: Renata Fructos Lima, Advogado: Anderson Roberto Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.346.453,58), o que perfaz o montante de R\$ 13.464,53, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 15-58.2018.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WILSON NERI RODRIGUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Clarice de Araujo Costa Diehl, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: Ag-AIRR - 25-73.2018.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Amanda do Carmo Cabral Galvão, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FRANCISCO GENUSLEIDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Ivandernildo Silva de Castro, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 130-72.2020.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): VALTAIR HENKERT, Advogado: Paula Calazans, Advogado: Marismeiri Aristides Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR-174-11.2019.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lucia Silva Costa, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Rafael Pennini Nery, Agravado(s): BRUNO BATISTA DE SOUZA,

Advogado: Geraldo da Silva Frazao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RRAg - 247-22.2012.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARCOS ROBERTO DE FAVERI SOUZA, Advogada: Mara Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ FUMACENSE LTDA., Advogado: Antônio Márcio Zuppo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 257-43.2020.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): VALMIR DE ABREU, Advogado: Kauan Henrique da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 267-29.2018.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Embargado(a): ALZIRA FRAGOSO PADILHA, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 271-94.2019.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLAUDINEI REECK, Advogado: Ricardo Farias Volpato, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Luis Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Jessika Harumi Murakami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada.; Processo: AIRR - 305-92.2018.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOFOR AMBIENTAL S/A, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): MARDEN AUGUSTO DE MORAES MOURA, Advogado: Amoneli Dantas Cavalcante Abreu, Advogado: Daniele Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 355-40.2010.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RICK VALERIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 361-94.2012.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procurador: Marco Magno Manela, Embargado(a): FERNANDO ALVES TELLES, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 462-23.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HILARIO DOS SANTOS CONCEICAO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 482-43.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MICHELE DÁCIO RIBEIRO, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 540-58.2017.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JORGE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes,

Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JORGE RIBEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 588-85.2018.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRAIMA, Advogada: Kessia Pinheiro Campos Cidrack, Agravado(s): MARIA VANDERLEA COELHO ALVES, Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 616-07.2018.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): RENATO SCHOLZ DA SILVA, Advogado: Roque Joe Neves de Oliveira, Advogado: José Adailan Mota Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 617-94.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ELCIDIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Francisco de Paula Silva, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 658-04.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): ROSANA DA SILVA CAMARGO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 679-24.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Ferreira Barcellos, Advogada: Fabiane Zanon Gomes, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-AIRR - 698-36.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GILBERTO ALVES DE MELO, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Jose Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 737-33.2018.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): JOSE BENEDITO DUTRA CECILIO, Advogado: Rodrigo César da Silva e Silva, Advogado: Edney dos Santos Melo, Agravado(s): VENTURELLI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 739-46.2019.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): WELLINGTON ARAUJO FERRO, Advogada: Manyra Braz da Gama, Embargado(a): F. O. DO NASCIMENTO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 789-21.2019.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REINALDO ANTONIO BEJARANO CEDENO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Ernani Ernesto Morestoni, Agravado(s): MALHASOFT S.A. - ENOBRECIMENTO TÊXTIL, Advogado: Darlan Eduardo Moysés, Advogada: Marceli Motta Welter, Advogado: Anouke Longen Grutzmacher, Advogado: Diego Guilherme Niels, Advogada: Raquel de Amorim Ulrich, Agravado(s): ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE

BENS LTDA - ME, Advogado: Diego Guilherme Niels, Advogada: Raquel de Amorim Ulrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 842-67.2019.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EUGENIO FERREIRA CARVALHO, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 906-79.2019.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): FRANCIELLE RUCCI DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA, Advogado: Tobias Moresco Todeschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RRAg - 934-56.2016.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Embargado(a): FRANCISMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Rodrigo César da Silva e Silva, Embargado(a): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Advogado: Alexandre Correia Lima, Advogada: Joyce Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1218-78.2018.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EVERTON PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1225-59.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Guilherme Marchtein Castilho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1249-34.2019.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ELIEZER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Silvia Milena Silva e Silva, Advogado: Felipe Lopes Paulo, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1352-26.2018.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GEOVANE DE SOUZA BARROS, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1371-02.2016.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): CRISTINA MARIA MOTA GESTEIRA, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 1450-87.2018.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELIXANDRE DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1469-54.2011.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso,

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NEIDE FERNANDES, Advogada: Marina Mangini Buba, Embargado(a): LETÍCIA JUSTIMIANO DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO BMG S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1662-27.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 1700-59.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: OMÉLIO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Embargado(a): TEC FORT - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Souza da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2029-56.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VERAS BRAGA FILHO, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CONSÓRCIO GASTAU, Advogada: Laura Amorim Silveira, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): K. M. S. ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Márcia Rocha Tavares, Agravado(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORREA - PROMON - MPE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-AIRR - 2251-65.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): WANDERLEY DA COSTA MARQUES, Advogado: Tanise Fernanda Dóro da Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10223-96.2019.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRANCO PERES AGRO S/A, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10333-20.2016.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DAVIDSON LOPES DE JESUS, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10370-10.2018.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): JOSE LEONE SILVA, Advogada: Ana Paula de Lis Duarte Mendes, Agravado(s): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 10424-50.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RAFAEL FERREIRA DIAS, Advogado: Marcus

Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10465-33.2018.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): PILKINGTON BRASIL LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RRAg - 10545-13.2016.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO CESAR ANTONIOL, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", e dar-lhe provimento no tema "adicional noturno - prorrogação de jornada" para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento do adicional noturno no período posterior às 5h da manhã, e reflexos.; Processo: Ag-AIRR - 10876-05.2019.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DANILO MACEDO, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): MACICLEIDE FARIAS DA SILVA RESTAURANTE, Advogada: Roberta Alvares Nascimento Piccolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11279-64.2016.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Recorrido(s): DELVAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Robson Ferreira, Recorrido(s): IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Marisa Barbieri Boralli, Recorrido(s): HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, §2º, da CLT (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade solidária da segunda reclamada.; Processo: ED-AIRR - 11432-46.2017.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Embargado(a): PRISCILA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Marcelo Eduardo Pereira Lima, Embargado(a): M.R. COBRANCAS E NEGOCIOS EIRELI - EPP, Advogado: Francisco José Taliberti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11565-05.2016.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSIANE TARGINO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Cristiane Monteiro, Agravado(s): SUPPORT PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11766-30.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAMELA REGINA PIRES SILVA MOREIRA, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): HERTZTAMPO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INDUSTRIAS GRÁFICAS LTDA - ME, Advogado: Luciane Kalamar Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento

(RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 11932-90.2016.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): JOICE BATISTA MACIEL LOPES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11941-23.2016.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: KATIWCYA BARBOSA BARROS, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 11957-90.2018.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Recorrido(s): CIENCIAS E LETRAS ENSINO LTDA, Advogado: Donizeti Emanuel de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 12166-08.2016.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): DIEGO VICENTE VEZZU, Advogado: Silvia Daniela dos Santos Fasanaro, Advogado: José Omir Veneziani Junior, Embargado(a): AUSILIARE TELECOM & INFORMÁTICA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 12504-15.2019.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE JEFFERSON BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): SINTER FUTURA LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Advogado: Pedro Henrique Ferrazza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12712-02.2017.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogada: Thais Proença Cremasco, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Ana Paula Taranti, Advogado: Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 20104-02.2018.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): JOSIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Embargado(a): SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Juscelino Clayton Castardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 20149-05.2018.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Cristiane Melara Tres, Advogada: Juliana Terezinha Nissola, Advogado: Carlos Adriano Stein Costa, Recorrido(s): GILNEI AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração em liquidação de sentença da condição suspensiva fixada no mesmo art. 791-A, § 4º, do estatuto consolidado.; Processo: RR - 20233-80.2020.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADELLE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Diego Vaz Brito, Recorrido(s): RONALDO DA ROSA BUENO, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT em sua integralidade, devendo-se apurar em liquidação de sentença se há crédito suficiente (neste ou em outro

processo) capaz de suportar a despesa. Fica desde já autorizada a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios, caso esta condição não seja atendida.; Processo: RR - 20513-56.2019.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LOJAS CALCI ADMINISTRACAO E FRANCHISING LTDA, Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): QUETLIM CHAGAS DA SILVA, Advogado: Michelle de Souza Ferreira, Recorrido(s): JOAO RIBARCZYKI, Advogado: Juliano Hahn Model, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condição suspensiva imposta no acórdão regional, condenar os reclamantes ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 20827-57.2018.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO DE HABILITACAO PARA CONDUTORES ATLANTICA LTDA - EPP, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Cassiano Ricardo Starck, Agravado(s): CLARICE DA SILVA NUNES, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Advogada: Aline Maria Guidolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20834-56.2017.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DICRIARE INCORPORACOES E DECORACOES LTDA - EPP, Advogado: Daniel Antônio Bertolotti, Advogado: Johvata Soldera, Agravado(s): IRTO GODINHO DE SOUZA, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): PCM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, Advogado: Luiz Valdir Graneto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 20898-07.2019.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): NELIO JOSE ULGUIM GONCALVES, Advogado: Bruna Cordeiro dos Santos, Advogado: Fernanda Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT em sua integralidade, devendo-se apurar em liquidação de sentença se há crédito suficiente (neste ou em outro processo) capaz de suportar a despesa. Fica desde já autorizada a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios, caso esta condição não seja atendida.; Processo: RR - 21018-72.2018.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAFAELY TECH DA SILVA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-AIRR - 21661-40.2017.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Gilmar Domingos Gobbi Junior, Embargado(a): VALDIRENE VIANA NUNES, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 21750-14.2017.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLEBER CASTILHOS DA SILVA, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogada: Clarice Kaiper Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 21821-50.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): JACQUELINE DUTRA VALERIO GOUVEA, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 43600-52.2009.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos

Balazeiro, Recorrente(s): EPAMINONDAS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; Processo: AIRR - 100058-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALESSANDRO MOTTA DE ARAUJO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100140-98.2017.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLODOALDO SILVA PRUDENCIO DE ALMEIDA, Advogado: Eva Tavares Alves Gurgel, Agravado(s): TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Fábio Nunes da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Arthur Oliveira de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100214-16.2018.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ALDAIR RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 100219-89.2018.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COLEGIO PEDRO II, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): BIOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Cláudio José Muniz de Lima, Embargado(a): LUIZ AQUINO BEZERRA, Advogado: Arthur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 101517-69.2017.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101656-82.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE  GUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Crist v o Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSE LUIS ALVES GUIMARAES, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "T quete-refei o previsto em ACT" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatua o do processo e a publica o da certid o de julgamento para ci ncia e intima o das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dar  na Sess o

ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 128800-69.2008.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, Advogado: Bruno de Souza Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão de origem, julgar a ação parcialmente procedente para condenar o Conselho recorrido a cumprir integralmente as obrigações requerida nos itens a.1 e a.3 da exordial, sendo que, em relação a obrigação requerida no item a.2 deve ser observada a data de julgamento da ADI nº 1717/DF (DJ de 28/3/2003), ficando assegurada também a estabilidade daqueles admitidos na autarquia que já contassem com mais de 5 (cinco) anos continuados no cargo quando da promulgação da Constituição Federal, em 05/10/1988, nos termos do artigo 19 do ADCT. Custas em reversão. Mantido o valor arbitrado à condenação (fl. 282).; Processo: RR - 1000043-34.2019.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAIMUNDO MONTEIRO DA CRUZ, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000094-52.2019.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HELENA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Danielly Cristina Feitosa de Lima, Advogada: Helen Regina da Silva Andrade, Agravado(s): HIGHLAND PARK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Fabian Mori Sperli, Advogado: Lilian Cristina Quintana Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000106-14.2019.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): BIANCA COUTO DOS SANTOS, Advogado: Eleonora Maria Testa Reis, Agravado(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CELLULA MATER, Advogado: Rafael Lobato Miyaoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000424-79.2019.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ELSON BARBOZA DA COSTA FILHO, Advogado: Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000566-09.2020.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): EVANDRO ABRANTES, Advogada: Fábila Coelho Broca, Advogado: Claudio Spicciati Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000708-75.2019.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Advogado: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): CLAUDIA BRAGA, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Agravado(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1000760-22.2019.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GINEVAL TAVARES FRAGA, Advogada: Hellen Cristina Braz de Souza dos Santos,

Recorrido(s): ANLUZ ELETROMETALURGICA LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Tereza Valéria Blaskevicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000834-47.2018.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRANCISCO JOSECI CASIMIRO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA, Advogada: Marcela Melo da Silva Candido, Advogado: Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Advogado: Sergio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000934-89.2018.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ILDETE LIMA DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Advogada: Sandra Rodighiero Pacilé, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000980-85.2015.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AVELINO DONIZETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1001185-13.2019.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): TEREZINHA CAOBELI DOS SANTOS ALVES, Advogado: Phedra Bernardes da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001223-27.2019.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZA DA GLORIA CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): THERAPIES 4 KIDS CLINICA DE REABILITACAO LTDA, Advogado: Fábio Takêo Sakurai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001348-74.2019.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VANIA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): WILMA SEMEGHINI CERCHIARI E OUTRO, Advogada: Helena Maria Monaco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1001440-93.2016.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CESAR BUSATTI MOTA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1001450-32.2016.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Jose Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, Advogada: Natália Moura Albino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 185 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1001885-68.2017.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PRISCILA SOARES PAZINATTO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1002144-18.2017.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARCOS ROBERTO ALVES, Advogado: Robson Cleber do Nascimento, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1002361-88.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 944-51.2010.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Deisiane Anzolin, Recorrido(s): VALNEI CORREA SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RR - 20847-17.2019.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SELMA LUCIRIA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dircilene Turmena, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RRAg - 21767-64.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO LUIS BOHME, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista de BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade parcial do acórdão recorrido e determinar a remessa dos autos ao e. TRT para que se manifeste expressamente se o autor pertence a categoria profissional diferenciada e se as normas coletivas juntas aos autos foram firmadas com representação da empresa reclamada, d) julgar prejudicados os demais temas do recurso de BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.; b) em razão do provimento do recurso de revista da reclamada, fica prejudicado o exame do apelo da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11214-77.2016.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredo de Matos, Advogado: Marcelo Pontes Brito, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): MARIA VANDERLI LOPES, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 10938-54.2018.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela

Maciel, Recorrido(s): LUCILIA DE OLIVEIRA PAIXAO, Advogado: Moises Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Wemerson Fernando da Silva falou pela parte LUCILIA DE OLIVEIRA PAIXAO.; Processo: RR - 799-07.2018.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RONIBERG DA SILVA TOTA, Advogada: Luciana Costa Arteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma